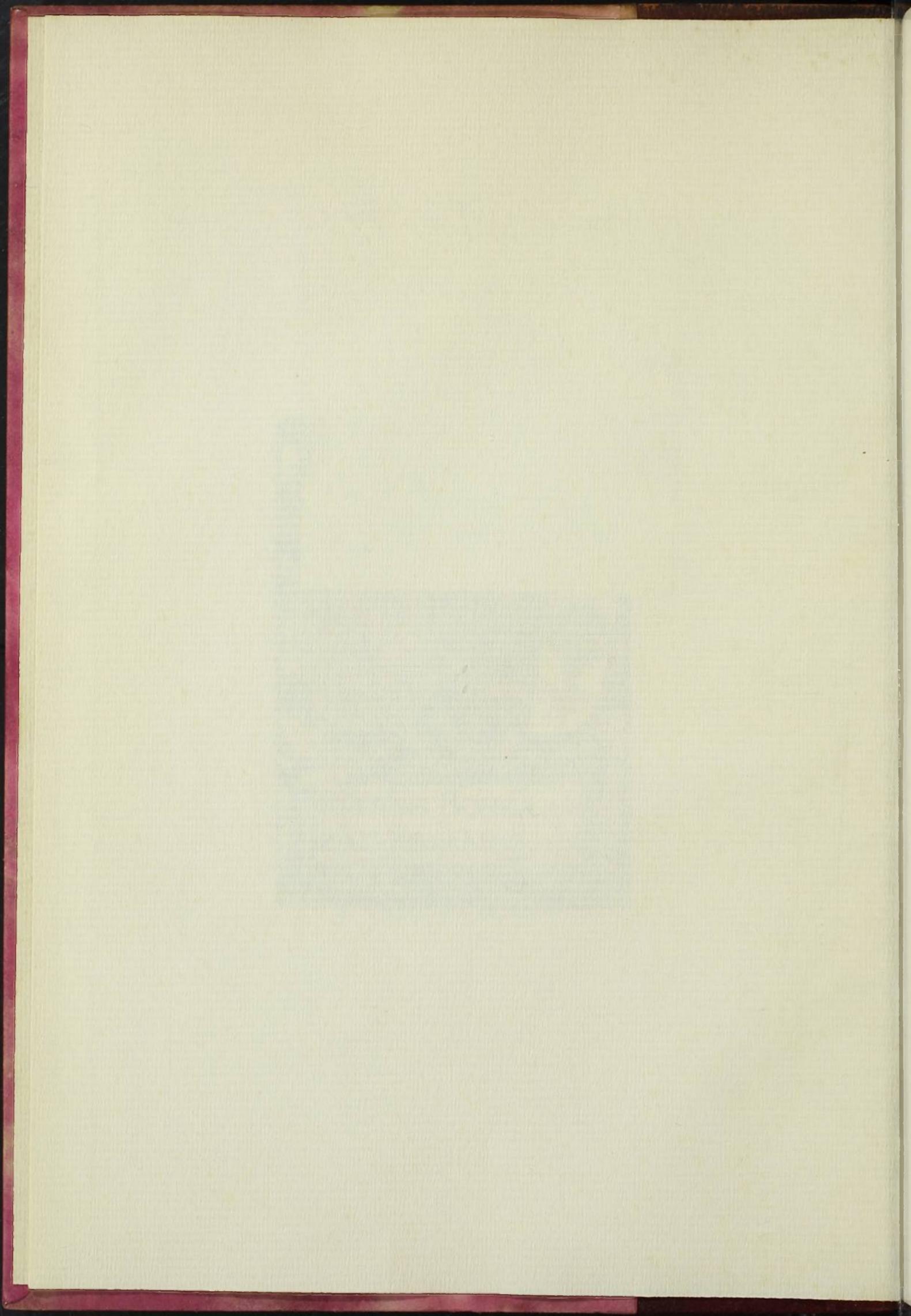
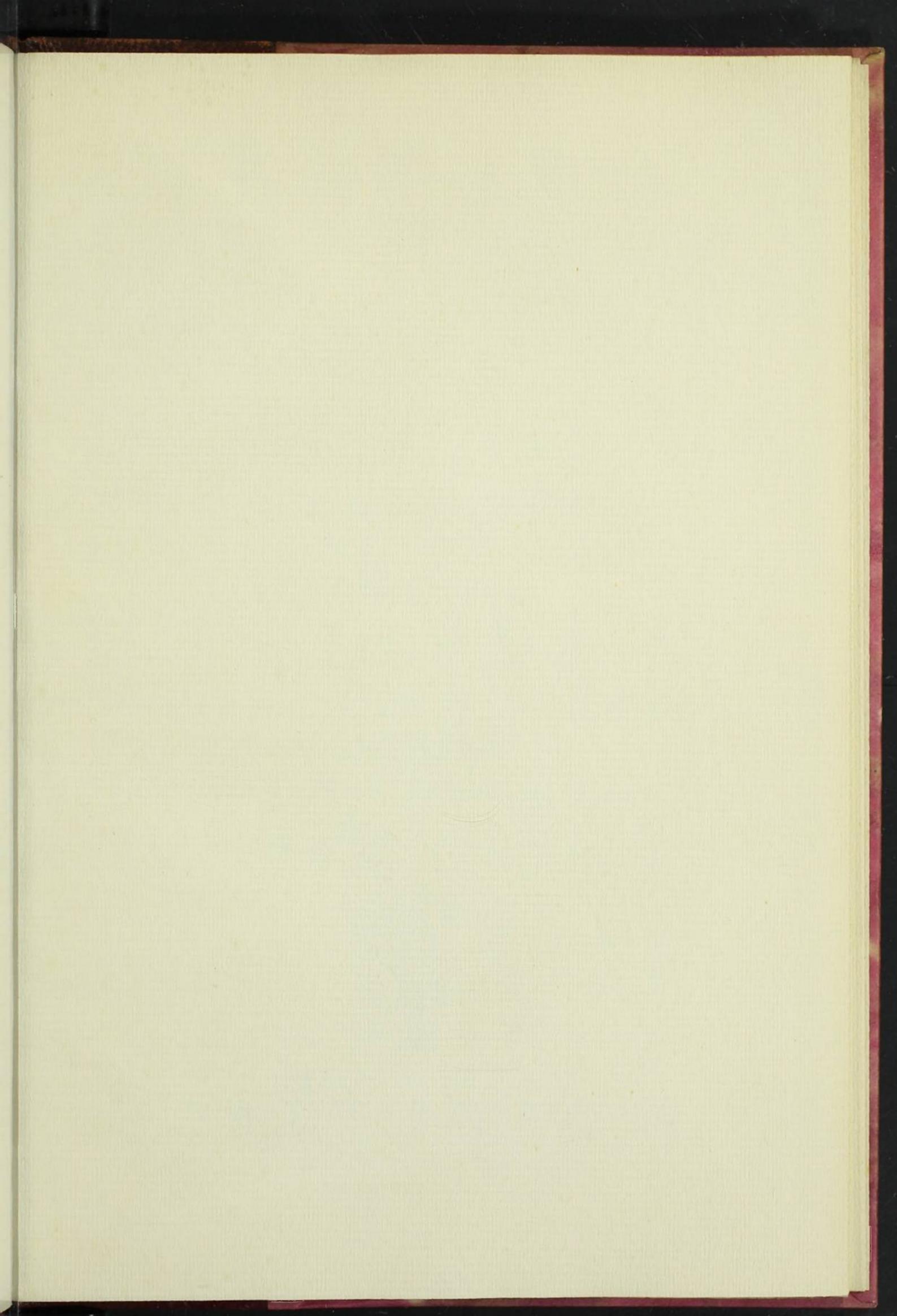


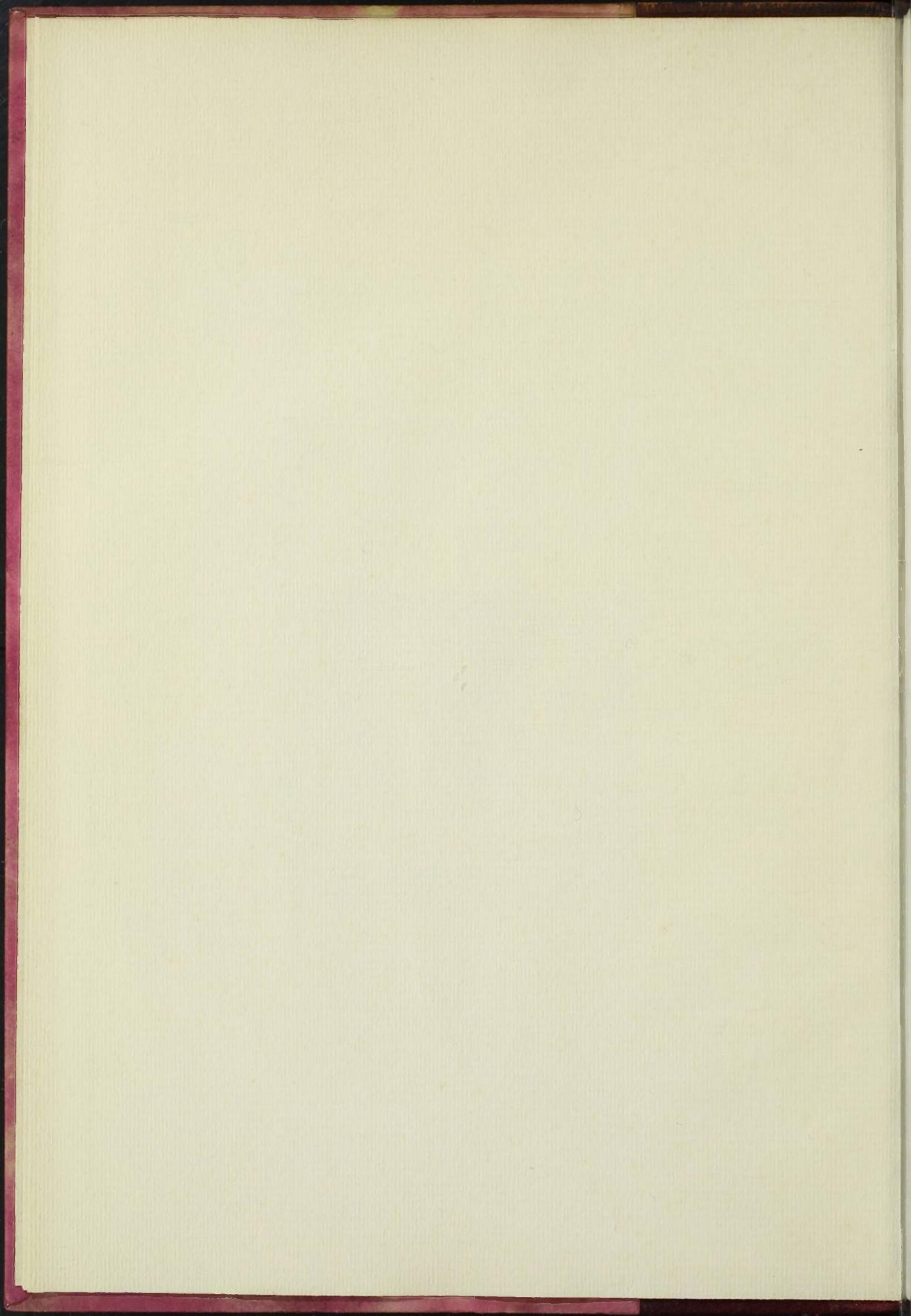
le ne fay rien  
sans  
**Gayeté**

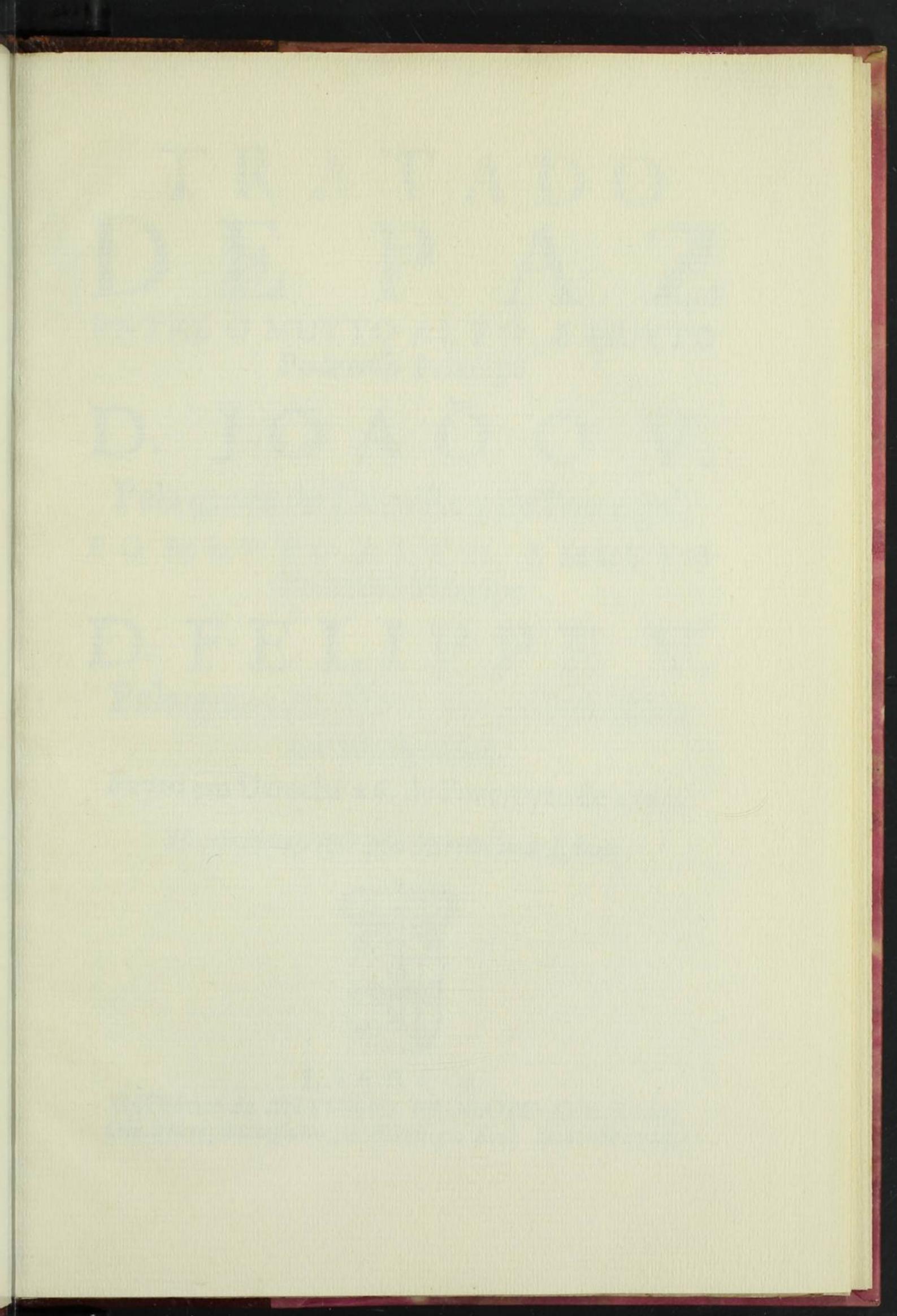
(Montaigne, Des livres)

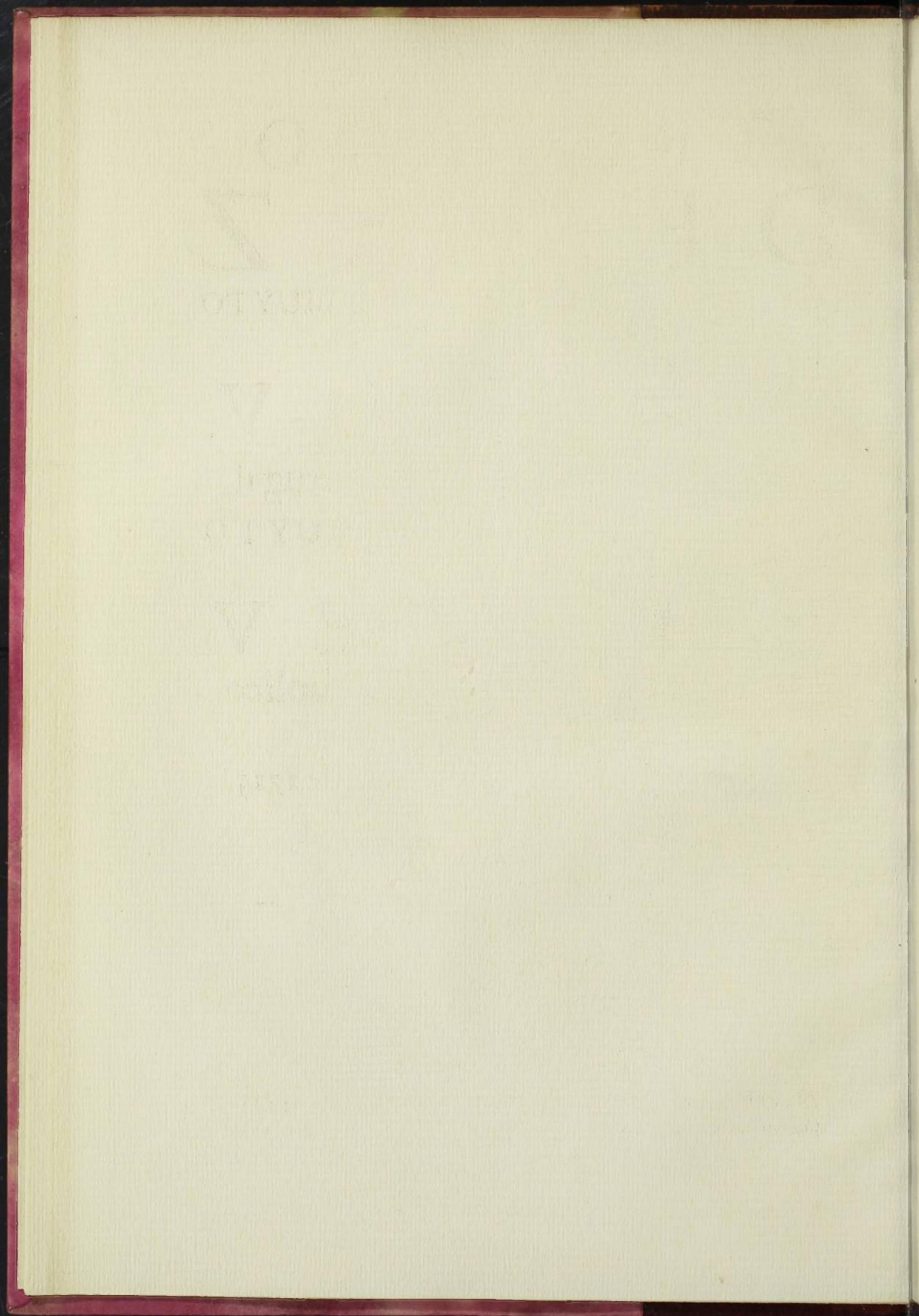
Ex Libris  
José Mindlin











# TRATADO DE PAZ

ENTRE O MUYTO ALTO, E MUYTO  
Poderoso Principe

D. JOAO V.

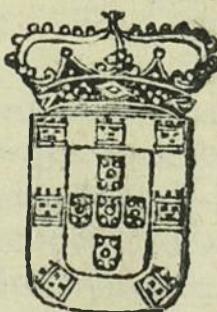
Pela graça de Deos Rey de Portugal,  
E O MUYTO ALTO, E MUYTO  
Poderoso Principe

D. FELIPPE V.

Pela graça de Deos Rey Catholico  
de Hespanha.

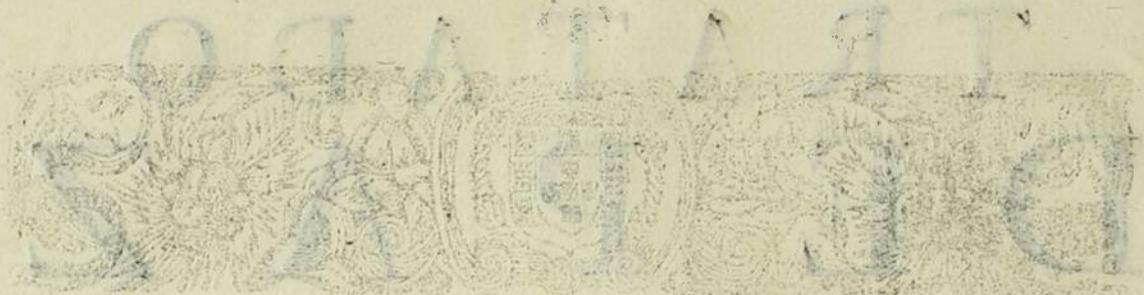
Feyto em Utrecht a 6. de Fevereyro de 1715.

*Mandado imprimir pela Secretaria de Estado.*



LISBOA,

Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAM.  
*Com as licenças necessarias, & Privilegio Real. Anno de 1715.*



100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
999  
1000



OM JOAM por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem , & dalem mar, em Africa Senhor de Guiné , & da Conquista, Navegacão, Commercio de Ethiopia, Arabia, Peisia , & da India , &c. Faço saber aos queesta minha Carta patente de approvaçeo , ratificação , & confirmaçao virem , que aos seis dias do mez de Fevereyro do anno presente de

mil setecentos & quinze na Cidade de Utrecht se ajustou , & concluio hum Tratado de Paz perpetua , & amizade entre mim , & o muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Felippe V. Rey Catholico de Hespanha , meu bom Irmão , & Primo , por Joao Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das Villas de Tarouca , Lalim , Lazarim , Penalva , Gulfar , & suas dependencias, Commendador de Villa Cova , do meu Conselho , & Mestre de Campo General dos meus Exercitos ; & Dom Luis da Cunha , do meu Conselho , & Commendador da Commenda de Santa Maria de Almendra , ambos meus Embayxadores Extraordinarios , & Plenipotenciarios no Congresso que se formou para a Paz geral na mesma Cidade; & Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho , & Toledo, Ponce de Leon, Duque de Orluna , Conde de Urenha , Marquez de Penhafiel , Grande de Hespanha da primeyra classe , Camareyro, & Copeyro Mòr de S. Magestade Catholica , Notario mayor dos Reynos de Castella, Claveyro mayor na Ordem , & Cavallaria de Calatrava , Commendador della , & de Usagre na de Santiago , General dos Exercitos da mesma Magestade , Gentil-homem de sua Camera , & Capitaõ da primeyra Companhia Hespanhola das suas Guardas de Corpo , outrosí seu Embayxador Extraordinario , & Plenipotenciario: os quaes forao deputados para o ajustamento, & conclusao do dito Tratado , em virtude dos plenos poderes , que para isto tiverão , do qual Tratado o teor he o seguinte.

*Em nome da Santissima Trindade.*

**S**Abia todos os presentes, & futuros, que achando-se a maior parte da Christandade afflicta com huma lirga, & sanguinolenta guerra, foy Deos servido inclinar os animos do muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Joao o V. pela graça de Deos Rey de Portugal, & do muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Felippe V. pela graça de Deos Rey Catholico de Hespanha, a hum sincero, & ardente desejo de contribuir para o sosiego universal, & de segurar o descanço dos seus Vasallos, renovando, & restabelecendo a Paz, & boa correspondencia que havia de antes entre as duas Coroas de Portugal, & de Hespanha. Para cujo effeyto deraõ as ditas Magestades plenos poderes aos seus Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios: a saber, Sua Magestade Portugueza ao Excellentissimo Senhor Joao Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das villas de Tarouca, de Lalim, Lazarim, Penalva, Gulfar, & suas dependencias, Comendador de Villa Cova, do Conselho de Sua Magestade, Mestre de Campo general dos seus Exercitos; & ao Excellentissimo Senhor Dom Luis da Cunha, Commendador de Santa Maria de Almendra, & do Conselho de Sua Magestade: & Sua Magestade Catholica ao Excellentissimo Senhor Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho, & Toledo, Ponce de Leon, Duque Osluna, Conde de Urenha, Marquez de Penafiel, Grande de Hespanha da primeyra classe, Camareyro, & Copeyro mòr de Sua Magestade Catholica, Notario mayor dos Reynos de Castella, Claveyro mayor na Ordem; & Cavallaria de Calatrava, Comendador della, & de Usagre, na de Santiago, General dos Reaes Exercitos de Sua Magestade, Gentil-homem de sua Camera, & Capitão da primeyra Companhia Espanhola de suas Reaes Guardas de Corpo: os quacs concorrendo na Cidade de Utrecht, lugar destinado para o Congreso, & examinando reciprocamente os plenos poderes, de que se a-juntará Copia no fim deste Tratado, depois de implorarem a assi-stencia Divina convieraõ nos Artigos seguintes.

## I.

**H**averá huma Paz solida, & perpetua com verdadeyra, & sincera amizade entre Sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores, & Herdeyros, todos os seus Estados, & Vassallos de huma parte, & Sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores, & Herdeyros, todos os seus Estados, & Vassallos de outra parte: a qual Paz se observará firme, & inviolavelmente, assim por terra, como por mar, nem permittir que por huma, ou outra Naçao se commetta alguma hostilidade em qualquer lugar, & por qualquer pretexto que for; & succedendo contra toda a esperança que se contravenha em alguma coufa ao presente Tratado, elle ficará sempre em seu vigor, & a dita contravençao se reparará de boa fé, sem dilação, nem dificuldade, castigando severamente os Aggressores, & repondo-se tudo no primeyro estado.

## II.

**E**m consequencia desta Paz ficarão em inteyro esquecimento todas as hostilidades que se commetterão até o presente, de sorte que nenhum dos Vassallos das duas Coroas tenha direyto para requerer a satisfaçao dos danos padecidos, ou por via de Justica, ou por outro qualquer caminho; nem possão allegar reciprocamente as perdas que experimentarão na presente guerra, esquecendo-se de tudo o passado, como se não tivera havido alguma interrupçao na amizade que agora se restabelece.

## III.

**H**averá huma Amnistia para todas as pessoas, assim Officiaes, como soldados, & quaesquer outras, que pendente esta guerra, ou com a occasião della mudaraõ de serviço, excepto aquelles que tiverem tomado partido, ou entrado no serviço de outro Principe, que não for Sua Magestade Portugueza, ou Sua Magestade Catholica; & só os que tiverem servido a Sua Magestade Portugueza, & a Sua Magestade Catholica, serão comprehendidos nesse Artigo, como tambem o serão no Artigo XI. desse Tratado.

## IV.

**T**odos os Prisioneyros, & Refens de huma, & outra parte serão restituídos promptamente, & postos em liberdade sem excepçao, & sem que se peça coufa alguma pelo seu troco,

ou despezas que fizerão ; com tanto que satisfação as dívidas particulares, que houverem contrahido.

## V.

**A**S Praças , Castellos , Cidades , Lugares , Territorios , & Campos pertencentes ás duas Coroas , assim em Europa , como em qualquer outra parte do mundo serão restituídas inteiramente sem reserva , de sorte que as Rayas , & limites das duas Monarquias fiquem no mesmo estado que antes da presente Guerra . Especialmente se restituirão à Coroa de Portugal o Castello de Noudar com o seu distrito , a Insua do Verdoejo , & o Territorio , & Colonia do Sacramento ; & à Coroa de Hespanha as Praças de Albuquerque , & de Puebla com os seus distritos no estado em que se achão presentemente , sem que Sua Magestade Portugueza possa pedir à Coroa de Hespanha causa algúia pelas novas fortificações que se lhe acrescentarão .

## VI.

**S**ua Magestade Catholica não sómente restituirá o Territorio , & Colonia do Sacramento , sita na margem Septentrional do Rio da Prata , a Sua Magestade Portugueza ; mas cederá assim em seu nome , como de todos os seus Descendentes , Sucessores , & Herdeiros , de toda a accção , & Direyto , que pertendia ter ao dito Territorio , & Colonia , fazendo a Desistencia pelos termos mais fortes , & mais authenticos , & com todas as clausulas que se requerem , como se ellas aqui fossem declaradas , para que o dito Territorio , & Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal , & pertencendo a Sua Magestade Portugueza , seus Descendentes , Sucessores , & Herdeiros como parte dos seus Estados , com todos os direytos de Soberania , Poder absoluto , & inteyro Dominio , sem que Sua Magestade Catholica , seus Descendentes , Sucessores , & Herdeiros intentem jamais perturbar a dita posse a Sua Magestade Portugueza , seus Descendentes , Sucessores , & Herdeiros : & em virtude desta Cessão ficará sem effeyto , ou vigor o Tratado Provisional , que se celebrou entre as duas Coroas aos sete dias do mez de Mayo de mil & seis centos & oytenta & hum : mas Sua Magestade Portugueza se obriga a não consentir , que alguma Naçao de Europa , que não seja a Portugueza , se possa estabelecer , ou comerciar na dita Colonia directa nem indirectamente , por qualquer pretexto que for , & muito menos dar mão , & ajuda a qualquer

Na-

(7)

**N**açāo Estrangeira, para que possā introduzir commerceio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Hespanha ; o que tam-bem está prohibido aos mesmos Vassallos de Sua Magestade Por-tugueza.

VII.

**A**inda que Sua Magestade Catholica cede desde logo a Sua Magestade Portugueza o dito Territorio, & Colonia do Sa-cramento na forma do precedente Artigo ; com tudo poderá offe-recer hum Equivalente pela dita Colonia , o qual seja da satisfa-ção, & agrado de S. Magestade Portugueza; & para esta offerta se limita o termo de anno , & meyo desde o dia da ratificação deste Tratado; com declaração que se o dito Equivalente for approva-do por S. Magestade Portugueza , ficarà o dito Territorio, & Co-lonia pertencendo a S. Magestade Catholica , como se o não ho-vera restituido , & cedido. E se Sua Magestade Portuguezanão aceytar o dito Equivalente , ficarà possuindo o referido Terri-to-rio, & Colonia, como no Artigo precedente se declara.

VIII.

**P**ara a entrega reciproca das Praças assim em Europa como n̄ America , referidas no Artigo quinto , se expedirão Ordēs as pessoas, & Officiaes a quem toca. E pelo que pertence à Colonia do Sacramento, não sómente S. Magestade Catholica mandarà em direytura as suas ordēs ao Governador de Buenos Ayres, para fazer entrega , mas darà húa copia dellas , ou segunda via com tal recomendação ao sobredito Governador , que sem embargo de não ter recebido as primeyras , não possā por algum pretexto , ou caso ainda não previsto , dilatarlhe a execuāo. E assim estas se-gundas Ordēs, como as que respeytao a Noudar,& Insoa do Ver-doejo, se trocarão com as de S. Magestade Portugueza para a en-trega de Albuquerque , & de Puebla, por Commissarios que con-correrão para este effeyto na Raya dos dous Reynos; & no termo de quatro mezes contados do dia em que se trocarem reciproca-mente as Ordēs, se farà a entrega das Praças tanto em Europa,co-mo na America.

IX.

**A**S Praças de Albuquerque , & Puebla se entregaráo no mes-mo estado em que se achão, & com tantas munições de guer-ra , & o mesmo numero , & calibre de peças de artelharia , que el-Las tinhão quando forão tomadas , confórme os inventarios que se fizse

fizeraõ; levando-se para Portugal as outras peças de artelharia, & mais munições de guerra, & boca, que alli se acharem. Tudo o acima dito sobre a restituição das munições de guerra, & peças de artelharia, se entende igualmente a respeyto do Castello de Nou-dar, & Colonia do Sacramento.

## X.

**O**S moradores destas Praças, ou de quaequer outros Lugares ocupados na presente guerra, que não quizerem alli ficar, poderão retirarse das sobreditas partes, vendendo, & dispondo dos seus bens de raiz, & moveis, como lhes parecer, & lograrão os frutos pendentes, & os que houverem semeado, supposto que as terras, & herdades passiem a outros possuidores.

## XI.

**O**S bens confiscados reciprocamente por causa, & razão da presente guerra, seraõ restituídos aos antigos possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as bemfeytorias uteis, que se lhe tiverem feyto, mas nunca poderão pertender das pessoas que até agora logravão os ditos bens, a importancia do que renderam desde o tempo da confiscação até o dia da publicação da Paz. E para que se effeytue a restituição da propriedade dos ditos bens confiscados, seraõ obrigadas as partes interessadas a apresentar-se dentro de hum anno diante dos Tribunaes a que pertencer, onde requererão o seu Direyto, & seraõ julgados os ditos requerimentos dentro no termo de outro anno.

## XII.

**T**odas as prezas que se fizeraõ de huma, & outra parte pendente o curso da presente Guerra, ou por causa della, serão julgadas por boas, & não ficará aos Vassallos das duas Nações Direyto, ou acção para em algú tempo pedirem que se lhe restituaõ; por quanto reconhecem ambas as Magestades o fundamento que houve para fazer as ditas prezas.

## XIII.

**P**ara maior firmeza, & validade do presente Tratado se confirma de novo o outro, que se fez entre as duas Coroas em treze de Fevereyro de mil & seiscentos sessenta & oyto, o qual fica valido em tudo aquillo que se não derogar no Tratado presente; & especialmente se confirma o Artigo VIII. do referido Tratado de treze de Fevereyro de mil seiscentos sessenta & oyto, como se clivesse aqui incluido neste Tratado palavra por pala-

vra, offerecendo reciprocamente S. Magestade Portugueza, & S. Magestade Catholica mandar fazer prompta, & inteyra justiça às partes enteressadas.

## XIV.

**D**A mesma sorte se confirmao, & comprehendem no presente Tratado os quatorze artigos côteudos no Tratado da Transacção feyto entre as duas Coroas em 28. de Junho de mil setecentos & hum, os quaes todos ficarão em sua força, & vigor, como se aqui fossem escritos palavra por palavra.

## XV.

**E**M virtude de tudo o estipulado na sobredita Transacção sobre o Assento para a introducção dos negros, Sua Magestade Catholica deve aos interessaos no dito Assento a somma de duzentas mil patacas de anticipação que os interessaos emprestarão a S. Magestade Catholica com os reditos de oyto por cento desde o dia do emprestimo até o seu inteyro pagamēto, o que faz a quantia de duzentas & noventa & seis mil patacas, contando desde sete de Julho de mil & seiscientos noventa & seis, até seis de Janeyro de mil setecentos & quinze; como tambem a somma de trezentos mil cruzados, moeda Portugueza, que fazem cento & sessenta mil patacas. Estas tres sommas ficão reduzidas pelo presente Tratado somente à somma de seiscentas mil patacas, que S. Magestade Catholica promette pagar em tres pagamentos iguaes, & consecutivos, cada hú de duzentas mil patacas. O primeyro pagamento se farà com a chegada a Hespanha da primeyra frota, flotilha, ou galeoens que vierem depois da troca das Ratificações do presente Tratado, & este primeyro pagamento se: à por conta dos reditos devidos pelo capital das duzentas mil patacas da anticipação. O segundo pagamento se farà com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galcoens, & terà o capital das duzentas mil patacas da anticipação. E o terceyro pagamento farsc-ha com a chegada da terceyra frota, flotilha, ou galeoens, que terà de trezentos mil cruzados, reduzidos a cento & sessenta mil patacas, & de quarenta mil patacas de resto dos reditos. As sommas necessarias para estes tres pagamentos se poderao levar para Portugal em dinheyro, ou em barras de ouro, ou prata. Em virtude dito a somma das duzentas mil patacas de anticipação não vencerá juros, depois do dia da assinatura do presente Tratado; porém, se S. Magestade Catholica não pagar à dita somma com a chegada da segunda frota,

frota, flotilha, ou galeoens, correrão os juros das duzentas mil patacas de anticipação a oyto por cento desde a chegada da segunda frota, flotilha, ou galeões ate o inteiro pagamento da dita somma.

## XVI.

**S**ua Magestade Portugueza cede pelo presente Tratado, & promette fazer ceder a S. Magestade Catholica todas as sommas devidas por Sna Magestade Catholica em Indias de Hespanha à Companhia Portugueza do Assento da introducção dos negros, excepto as seiscentas mil patacas de que se faz menção no Art. XV. deste Tratado. Cede tambem Sua Magestade Portugueza a S. Magestade Catholica aquillo que os ditos interessados poderião pertender da herança de Dom Bernardo Francisco Marin.

## XVII.

**A**brir-se-ha geralmente o Commercio entre os Vassallos de ambas as Magestades com a mesma liberdade, & segurança que havia antes da presente guerra; & em demonstração da sincera amizade que se deseja não só estabelecer, mas ainda acrescentar entre os Vassallos das duas Coroas, concede Sua Magestade Portugueza à Nação Hespanhola, & Sua Magestade Catholica à Nação Portugueza todas as vantagens no Commercio, & todos os Privilegios, Liberdades, & Izenções que até aqui tiver dado, ou pelo tempo adiante conceder à Nação mais favorecida, & mais privilegiada das que tem commercio nos Dominios de Portugal, & de Hespanha; entendendo-se isto só nos Dominios de Europa, por estar unicamente reservada a Navegação, & Commercio das Indias às duas sós Naçoens nos seus Dominios respectivos da America, exceptuando o que ultimamente se tem estipulado no contrato do Assento dos negros, feito entre S. Magestade Catholica, & S. Magestade Britanica.

## XVIII.

**E**Porque na boa correspondencia que se estabelece se devem evitar os danos, que podem ser reciprocos; & na Concordata que se fez entre as duas Coroas no tempo del Rey Dom Sebastião de gloria memoria, declarando-se os casos em que os delinquentes se haviaõ de entregar de parte a parte, & a restituição dos furtos, se não podia comprehendêr o genero do Tabaco, que então não havia, quando se fez a Concordata, & ao depois se tem introduzido de maneyra, que tanto em Portugal, como em Cas- tella

tella saõ os seus Estancos de grande importancia : Sua Magestade Catholica se obriga a fazer que em nenhuma das terras dos Reynos , & Dominios de Hespanha se possa introduzir Tabaco de Portugal, leja feyto, ou pizado nos ditos Reynos, & Dominios, ou fóra delles, & mandará distruir todas as fabricas que houver de Tabaco Portuguez nos ditos seu Reynos , & Dominios ; como as que de novo se fizerem , impondo graves penas aos culpados nestes delictos , & encarregando a sua observancia , & execuçāo naõ só aos Ministros de Justiça , mas tambem aos Cabos , & Officiaes de Guerra. E Sua Magestade Portugueza se obriga igualmente a fazer a mesma proibiçāo , & com as mesmas circunstancias que Sua Magestade Catholica , pelo que toca ao Tabaco de Hespanha nas terras de Portugal,& em todas as outras do seu Dominio.

## XIX.

**O**S Navios de Guerra , & Mercantes de ambas as Naçōens poderão reciprocamente entrar nos Portos dos Dominios das duas Coroas , onde costumavão entrar de antes , com tanto que nos Portos mayores se naõ achem ao mesmo tempo mais do q̄ seis navios de Guerra , & nos Portos menores mais do que tres. E se acaso chegar mayor numero de Navios de Guerra de humas das duas Naçōens a qualquer Porto da outra , naõ poderão entrar nelle sem licença do Governador , ou do Magistrado ; & se constrangidos de tormentas , ou alguma urgente necessidade entrarem sem pedir licença , seraõ obrigados a dar logo parte da sua chegada , & se dilatarão sómente em quanto lhes for permitido , pondo grande cuidado em não fazer dano , ou prejuizo algum ao dito Porto.

## XX.

**D**Eejando Suas Magestades Portugueza , & Catholica a prompta execuçāo deste Tratado para lossego dos seus Vasallos, se ajustou que elle tenha toda a força , & vigor immediata mente depois da Publicação da Paz , a qual Publicação se fará nos Dominios de ambas as Magestades o mais brevemente que for possível. E se depois da Suspensaõ de armas se fez alguma contravençāo , se dará satisfaçāo della reciprocamente.

## XXI.

**S**E por algum acontecimento succeder ( o que Deos não permitta ) que haja interrupçāo de amizade , ou rompimento

entre as Coroas de Portugal , & de Castella , nesse caso se darà aos Vassallos de ambas as Coroas o termo de seis mezes depois do dito rompimento , para que se retirem , & vendaõ os seus bens , & effeytos ou os transportem aonde lhes parecer.

## XXII.

**E** Porque a Rainha da Gram Bretanha de gloriosa memoria tinha offerecido ser Garante da inteyra execuçāo deste Tratado , & da sua firmeza , & duraçāo , Suas Magestades Portugueza , & Catholica aceytão a sobredita Garantia em toda a sua força , & vigor para todos os presentes Artigos em geral , & cada hum em particular.

## XXIII.

**A**s mesmas Magestades Portugueza , & Catholica aceytarão tambem a Grantia de todos os Rey , Principes , & Republicas , que quizerem no termo de seis mezes ser Garantes da execuçāo do presente Tratado , com tanto que seja à satisfaçāo de ambas as Magestades.

## XXIV.

**T**odos os Artigos acima escritos forão tratados , acordados , & estipulados entre os sobreditos Embayxadores Extraordinarios , & Plenipotenciarios dos Senhores Reys de Portugal , & de Hespanha em nome de Suas Magestades . E prometem em virtude dos seus plenos poderes que os ditos Artigos em geral , & cada hum em particular seraõ observados , cumpridos , & executados inviolavelmente pelos Senhores Reys seus Amos .

## XXV.

**A**S Ratificações do Presente Tratado , dadas em boa , & de vida fórmā , se trocarão de ambas as partes dentro do termo de cincuenta dias , contados do dia da assinatura , ou mais cedo se for possivel .

Em fé do que , & em virtude das Ordēs , & plenos poderes , que nós abayxo assinados recebemos de nossos Amos El Rey de Portugal , & El Rey Catholico de Hespanha , assinámos o presente Tratado , & lhe fizemos pór o Sello de nossas Armas . Feyto em Utrecht a 6.de Fevereyro do anno de mil & setecentos & quinze .

(L.S.) CONDE DE TAROUCA. (I.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.

(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

PLE-



# PLENIOPOTENCIAS DE SUA MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliae, & Algarbiorum ci-  
tra & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitio-  
nis, Navigationis, & Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ,  
Indiæque, &c. Notum, ac testatum facio singulis, & universis  
has meas Litteras visuris, quod cum nihil mihi sit antiquius, aut  
optabilius quam incendium atrocis belli, quo penè universus  
Christianus Orbis per aliquot jam annos exardefecit, penitus re-  
stingui, & æquâ, ac stabili pace commutari, atque etiam in ea-  
dem studia conspirent cæteri Principes, ac Respublicæ, quæ  
sunt in armis; consultum fore duxi Virum designare ex prima-  
riâ hujus Regni Nobilitate, cuius fide, ingenio, dexteritate, ac  
prudentiâ plurimùm confiderem, qui in eum locum se confe-  
rat, de quo inter utramque partem conventum fuerit, ad collo-  
quia, Congresusque de Pace habendos Quæ omnia cum in  
*joanne Gomesio Silvio, Comite Tarouca, Consiliario meo, & Exer-*  
cituum meorum Subpræfecto reperiantur, eum his Litteris Le-  
gatum meum Extraordinarium, & primum Plenipotentiarium  
constituo, ut ad locum habendis de Pace Congressibus modo  
superius dicto designatum profiscatur, ibique, sive per Lega-  
tos Principis, aut Respublicæ animos Pacemque conciliantis,  
qui, quæve ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut acce-  
pta fuerit, sive ipse per se, nullo conciliante, possit agere, tra-  
ctare, & inire Pacem inter me, & quemlibet Regum, Princi-  
pum, ac Rerumpublicarum ex adversâ parte belligerantium,  
eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, ac sufficientem,  
mandatum generale, ac speciale concedo, spondeoque, ac fide

Regiā promitto quæcumque per superius memoratum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium, cum Legatis, Ministris, & supradictorum Regum, Principum, & Reorum publicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitā, ac solemini formā intra constitutum tempus ratihabiturum, seduloque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita initum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has litteras fieri jussi, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulyssipone decimâ sextâ die mensis Junii, anno Domini Millesimo septingentesimo nono.

Didacus à Mendoça Corte-Real subscripsi.

(L. S.) JOANNES REX.

JOAN:

**J**OANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliæ, & Algarbiorum ci-  
 tra, & ultra mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitio-  
 nis, Navigationis, Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ,  
 Indiæque, &c. Notum ac testatum facio singulis, & universis has  
 meas Litteras visuris, quod cùm nihil mihi sit antiquius, & op-  
 tabilius, quam incendium atrocis belli, quo penè universus  
 Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitus re-  
 stingui, & æquâ ac stabili Pace commutari, atque etiam in ea  
 studia conspirent cæteri Principes, ac Republicæ, quæ sunt in  
 armis; consultum fore duxi viros designare, quorum fide, inge-  
 nio, & prudentiâ plurimum considerem, qui int̄eſint Collo-  
 quijs, ac Congressibus inter utramque partem de Pace haben-  
 dis; quæ omnia cùm reperiantur in *Ludovico da Cunha*, Consilia-  
 rio meo, Palatini Senatus Senatore, & in Sodalito Christi Equi-  
 tum Commendatario Sanctæ Mariæ de Almendra; jamque alijs  
 Litteris meis ad idem munus constitutus sit primarius Legatus  
 Extraordinarius, *Joannes Gomesius Silvius Comes Tarouca*, Consiliarius  
 meus, ac meorum Exercituum Subpræfectus; præsentibus  
 constituo secundum Legatum meum Extraordinarium, &  
 Plenipotentiarium præfatum Ludovicum da Cunha, ut uter-  
 que simul, vel quilibet eorum singulis, defectu, aut impedi-  
 mento alterius, in loco habendis de Pace Congressibus destina-  
 to, sive per Legatos Principis, aut Republicæ animos, Pacem  
 que conciliantis, qui, quæ vè ab utrâque belligerantium parte  
 acceptus, aut accepta fuerit, sive per se, nullo conciliante, pos-  
 sit agere, tractare, & inire pacem inter me, & quemlibet Re-  
 gum, Principum, ac Rerumpublicarum ex adversâ parte bel-  
 ligerantium, eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, &  
 sufficientem, mandatum generale, & speciale concedo, spon-  
 deoque, & fide Regiâ promitto quæcumque per superiùs me-  
 moratos Legatos meos, Plenipotentiarios simul, vel quemlibet  
 illorum, defectu, vel impedimento alterius, cum Legatis,  
 Ministris vè supradictorum Regum, Principum, & Rerum-  
 publicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pa-  
 cta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, &  
 debitâ ac solempni formâ intra constitutum tempus ratihabi-  
 turum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni man-  
 dentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita initum

in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussimus, quæ sunt manu meâ subscripæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulyssipone, die primo mensis Septembbris, (Franciscus de Sales, & Silva scripsit) anno Domini, Millesimo septingentesimo decimo secundo. Didacus à Mendoça Corte-Real subscripsi.

(L.S.) JOANNES REX.

PLENI-



# PLENIPOTENCIA DE SUA M A G E S T A D E C A T H O L I C A.

**D**On Felipe, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dòs Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Tol. do, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corzega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas y Tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, Brabante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Biscaya, y de Molina, &c. Por quanto por lo mucho que hemos deseado y deseamos el alivio y descanso a nuestros Vassallos en la aficion y calamidades de una tan sangrienta y dilatada guerra, como la que hasta aqui se ha experimentado, para que terminandose los desolables efectos de ella entren á gozar del reposo, explendor y prosperidades a que anhelan, y Nos debemos procurarles; por tanto considerando quanto se asegura este comun bien, principiandose por una Paz particular, y amistad reciproca entre esta Corona, y la de Portugal; hemos tenido por conveniente nombrar con toda Authoridad, y Plenipotencia para ello a vós Don Francisco Maria de Paula, Teles, Giron, Benavides, Carrillo, y Toledo, Ponce de Leon, Duque de Osuna, Primo, Conde de Ureña, Marqués de Peñafiel, Gentilhombre de nuestra Camera, Camarero, y Copero Mayor, Notario mayor de nuestros Reynos de Castilla, Cavallero del Orden de Calatrava, Clavero mayor de la misma Orden y Cavalleria, y Comendador de ella, y de la de Usagre en la de Sant-Jago, Capitan de la primera Compañia Espanola de nuestras Reales Guardias

de Corps, y a Don Isidoro Casado de Rosales, Marqués de Monteleon, Pariente, de nuestro Consejo de Indias, con el grado de nuestros Embaxadores Extraordinarios, y Plenipotenciarios, por la entera satisfacion y confianza con que nos hallamos de vuestras personas, y concurrir en ambas las apreciables circunstancias de prudencia, inteligencia, experiencias, zelo y amor a nuestro Real servicio que pide Negociado de tal importancia, a fin que con los Ministros Plenipotenciarios nombrados para este efecto por el Rey de Portugal podais tratar, concluir, y efectuar un buen, firme, è inviolable Tratado de Paz particular, y de reciproca conveniencia y utilidad de los Vassallos de dichas dòs Coronas, prometiendo como prometemos por la presente en feé y palabra Real, que paslaremos y cumpliremos para siempre Nos y nuestros Sucessores todo lo que estipulareis, concluyereis, y efectuareis con los mencionados Ministros del Rey de Portugal para el logro de una Paz particular, como vá expreslado, y que lo observaremos exactamente, y haremos, que se observe sin contravenir, ni consentir que se contravenga a ello en manera alguna, directa ó indirectamente; pues para todo ello, y lo demás que fuere necesario os damos y concedemos todo el poder, autoridad, y facultad, que se requiere, y que lo aprovaremos y ratificaremos dentro del termino que reciprocamente se conveniere para ello. Declarando tambien que en el caso de ausencia ó enfermedad de alguno de vòs los dichos Duque de Osuna, y Marqués de Monteleon, podrá el otro de vòs suceder en la Tratacion y efectuacion de este Negociado, prometiendo Nòs assì mismo en feé y palabra Real de passar por ello, aprovarlo, y ratificarlo con todas las solemnidades y demas requisitos devidos, como si hubiese sido ajustado y concluido por ambos. En testimonio de lo qual mandamos despachar, y despachamos la presente firmada de nuestra mano, sellada con nuestro sello secreto, y refrendada de nuestro infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a 15. de Abril de mil sietecientos y treze.

YO EL REY, &c.

D. Manuel de Vadillo y Velasco.

Efectuado

**E**sendo visto por mim o dito Tratado depois de bem considerado, & examinado, aprovo, ratifico, & confirmo tudo nelle conteúdo, & cada ponto em particular, & pela presente o dou por bom, firme, & valioso, prometendo em fé, & palavra Real, seguir, & cumprir inviolavelmente sua fórmula, & teor, & fazendo seguir, observar, & cumprir, sem fazer, nem permittir se faça coula alguma em contrario directa, ou indirectamente em qualquer modo que ser possa, renunciando todas as leys, costumes, & todas as outras coulas que hajaõ em contrario; & para fé, & firmeza de tudo mandey passar a presente carta de approvaçao, ratificação, & confirmaçao por mim assinada, & sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa, aos nove dias do mez de Março. Antonio Pinto Coelho a fez anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, & quinze. Diogo de Mendonça Corte-Real a sobrecrevi.

## ELREY.

RATIFICAÇAM  
DE SUA  
MAGESTADE CATHOLICA.

**D**On Felipe , por la gracia de Dios , Rey de Castilla , de Leon , de Aragon , de las dós Sicilias , de Jerusalen , de Navarra , de Granada , de Toledo , de Valencia , de Galicia , de Mallorca , de Sevilla , de Zerdeña , de Cordova , de Corzega , de Murcia , de Jaen , de los Algarves , de Algezira , de Gibraltar , y de las Islas de Canarias , de las Indias Orientales , y Ocidentales , Islas , y Tierra firme del Mar Oceano , Archiduque de Austria , Duque de Borgoña , Brabant , y Milan , Conde de Abspurg , Flandres , Tirol , y Barcelona , Señor de Biscaya , y de Molina , &c. Por quanto haviendose ajustado , concluido , y firmado en la Villa de Utrecht en seis de Febrero proximo passado de este presente año , por mi Embaxador Extraordinario , Plenipotenciario , y los del Serenissimo Rey de Portugal mi muy charo , y muy amado Hermano , y Primo , un Tratado de Paz , y amistad , cuyo tenor es como se sigue :

El qual Tratado , aqui escrito , & inserto como arriva queda referido , despues de haverlo visto , y examinado maduramente , palabra por palabra , en mi Consejo , he resuelto aprovarle , y ratificarle. Por tanto en virtud de la presente , yo por mi , mis Herederos , y Successores , como tambien por los Vassallos , Subditos , y habitantes en todos mis Reynos , y Señorios , apruevo , y ratifico todo lo expressado en el mencionado Tratado , en la mejor , y mas amplia forma que puedo , y doy por bueno , firme , y validero , todo lo que en el se contiene ; y prometo en fee , y palabra de Rey , y por todos mis Successores , y Herederos seguirle , y cumplirle inviolablemente , segun su forma , y tenor , y mandarle observar , y cumplir de la misma manera , como si yo le huviera tratado por mi propria Persona , sin haver , ni dexar haver , en quolibet modo que se , ni permitir que se haga cosa alguna en contrario , y que se se hiziere algun contravencion de lo contenido en dicho Tratado , la mandare reparar con efecto , sin dificul-

ficultad ni dilacion , castigando , y mandando castigar los delinquentes, obligando para el efecto de lo susodicho todos , y cada uno de mis Reynos , Paizes , y Señorios; assi mismo todos otros mis bienes presentes, y venideros, como tambien mis Herederos, y Succeisores, sin exceptuar nada. Y para firmeza de esta obligacion renuncio todas las leyes, costumbres, y todas otras cosas contrarias à ello. En fee de lo qual mandé despachar la presente , firmada de mi mano , sellada con mi sello secreto , y refrendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Buen Retiro a dòs de Março de mil setecientos y quinze.

## YO EL REY.

*Juan de Elezondo.*

C 3 RATI

RATIFICAÇAM  
DE SUA  
MAGESTADE PORTUGUEZA  
AO ARTIGO SEPARADO.

**D**OM JOAM por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c Faço saber aos que esta minha Carta patente de approvação, ratificação, & confirmação virem, que aos seis dias do mez de Fevereyro do anno presente de mil setecentos & quinze, na Cidade de Utrecht se ajustou, & concluiu Tratado de Paz perpetua, & amizade entre mim, & o muyto Alto, & muito Poderoso Principe D. Felippe V. Rey Catholico de Espanha, meu bom Irmão, & Primo, por Joaó Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das Villas de Tarouca, Lalim, Lazarini, Penalva, Gulfar, & suas dependencias, Commendador de Villa Cova, do meu Conselho, & Mestre de Campo General dos meus Exercitos; & Dom Luis da Cunha, do meu Conselho, & Comendador da Commenda de Santa Maria de Almendra, ambos meus Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios no Congreso, que se formou para a Paz geral na mesma Cidade: & Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho, & Toledo, Ponce de Leon, Duque de Oñina, Conde de Urenha, Marquez de Penhafiel, Grande de Espanha da primeyra classe, Camareyro, & Copeyro mòr de Sua Magestade Catholica, Notario mayor na Ordem, & Cavallaria de Calatrava, Commendador della, & de Usagre na de Santiago, General dos Exercitos da mesma Magestade, Gentil-homem de sua Camera, & Capitão da primeyra Companhia Espanhola das suas Guardas de Corpo, outrosim seu Embayxador Extraordinario, & Plenipotenciario; os quaes forão deputados para o ajustamento, & conclusão do dito Tratado em virtude dos plenos poderes, que para isso tiverão, & no mesmo dia ajustarão, & concluirão hum Artigo separado delle, cujo teor he o seguinte.

ARTI-

## ARTIGO SEPARADO.

**P**elo presente Artigo separado , que terà a mesma força , & vigor , que se fosse comprehendido no Tratado de Paz , que hoje se concluiu entre Suas Magestades Portugueza , & Catholica , & que deve ser ratificado como o dito Tratado , se ajustou pelos Embayxadores Extraordinarios , & Plenipotenciarios de ambas as Magestades , que o Commercio reciproco das duas Naçõens se restabeleça , & continúa da mesma maneyra , & com as mesmas seguranças , liberdades , izenções , franquezas , direytos de entradas , & sahidas , & todas as mais dependencias , com que se fazia antes da presente guerra , em quanto se não dispoem outra coufa , & se não declara a fórmā , em que deve proseguir o Commercio entre as duas Naçõens .

Em fé do que , & em virtude das Ordēs , & plenos poderes , que Nós abayxo assinados recebemos de nossos Amos El Rey de Portugal , & El Rey Catholico de Hespanha , assinámos o presente Artigo , & lhe fizemos pór o Seilo de nossas Armas . Feyro em Utrecht a seis de Fevereyro de mil & setecentos & quinze .

(L.S.) CONDE DE TAROUCA . (L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA .  
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA .

**E**sendo visto por mim o dito Artigo , depois de bem considerado , & examinado , approvo , ratifico , & confirmo tudo nele contéudo , & cada ponto em particular , & pela presente o dou por boim , firme , & valioso , promettendo em fé , & palavra Real seguir , & cumprir inviolavelmente sua fórmā , & teor , & fazello seguir , observar , & cumprir , sem fazer , nem permittir se faça coufa algúia em contrario directa , ou indirectamente , em qualquer modo que fer possa , renunciando todas as leys , costumes , & todas as outras coufas , que haja em contrario . E para fé , & firmeza de tudo mandey passar a presente Carta de approvação , ratificação , & confirmação , por mim assinada , & sellada com o Sello grande de minhas Armas . Dada nesta Cidade de Lisboa aos nove dias do mes de Março . Mathias Ribeyro da Costa a fez , anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de 1715 . Diogo de Mendonça Corte - Real a sobtcrevi .

EL REY

RA

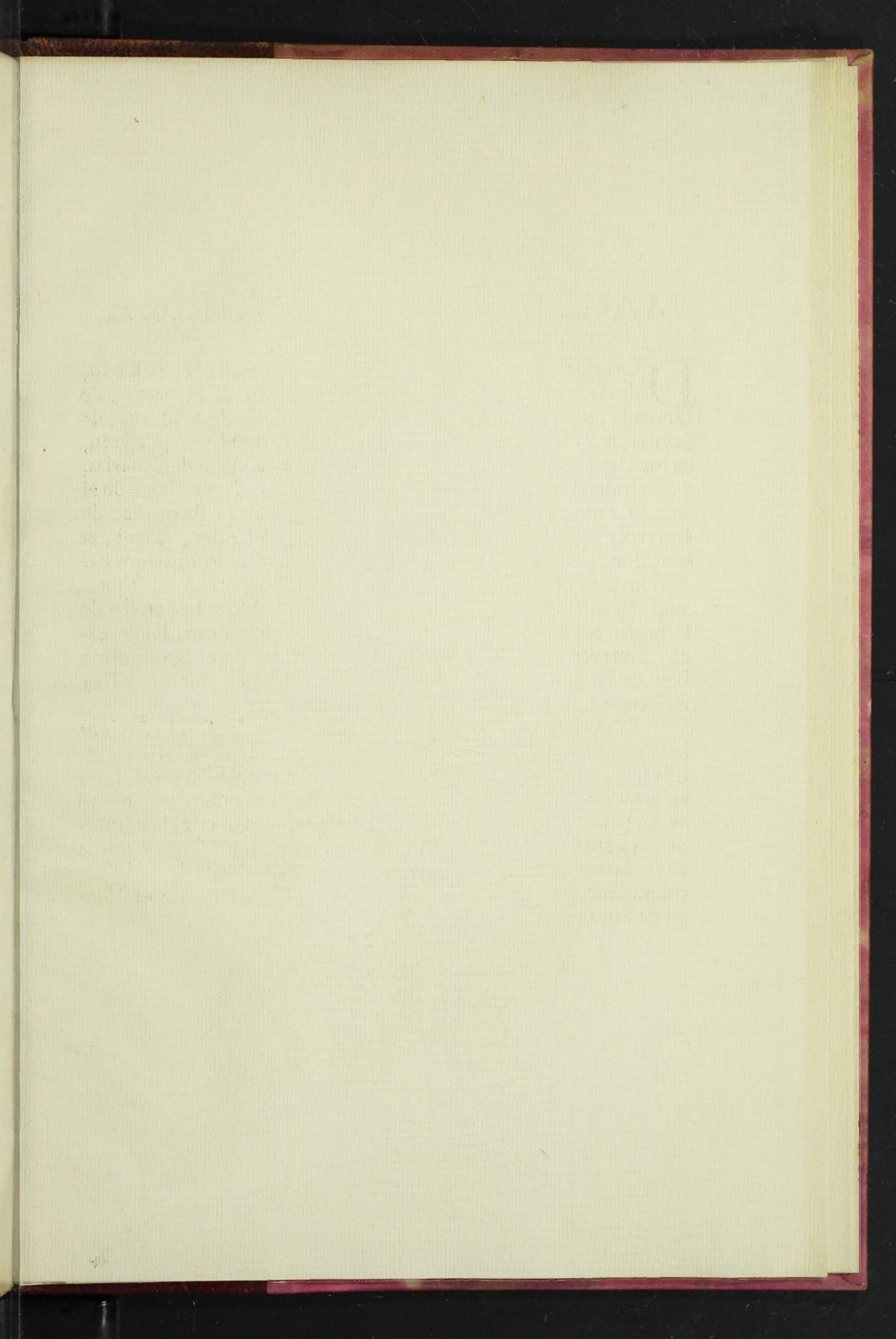
RATIFICAÇAM  
DE SUA  
MAGESTADE CATHOLICA.

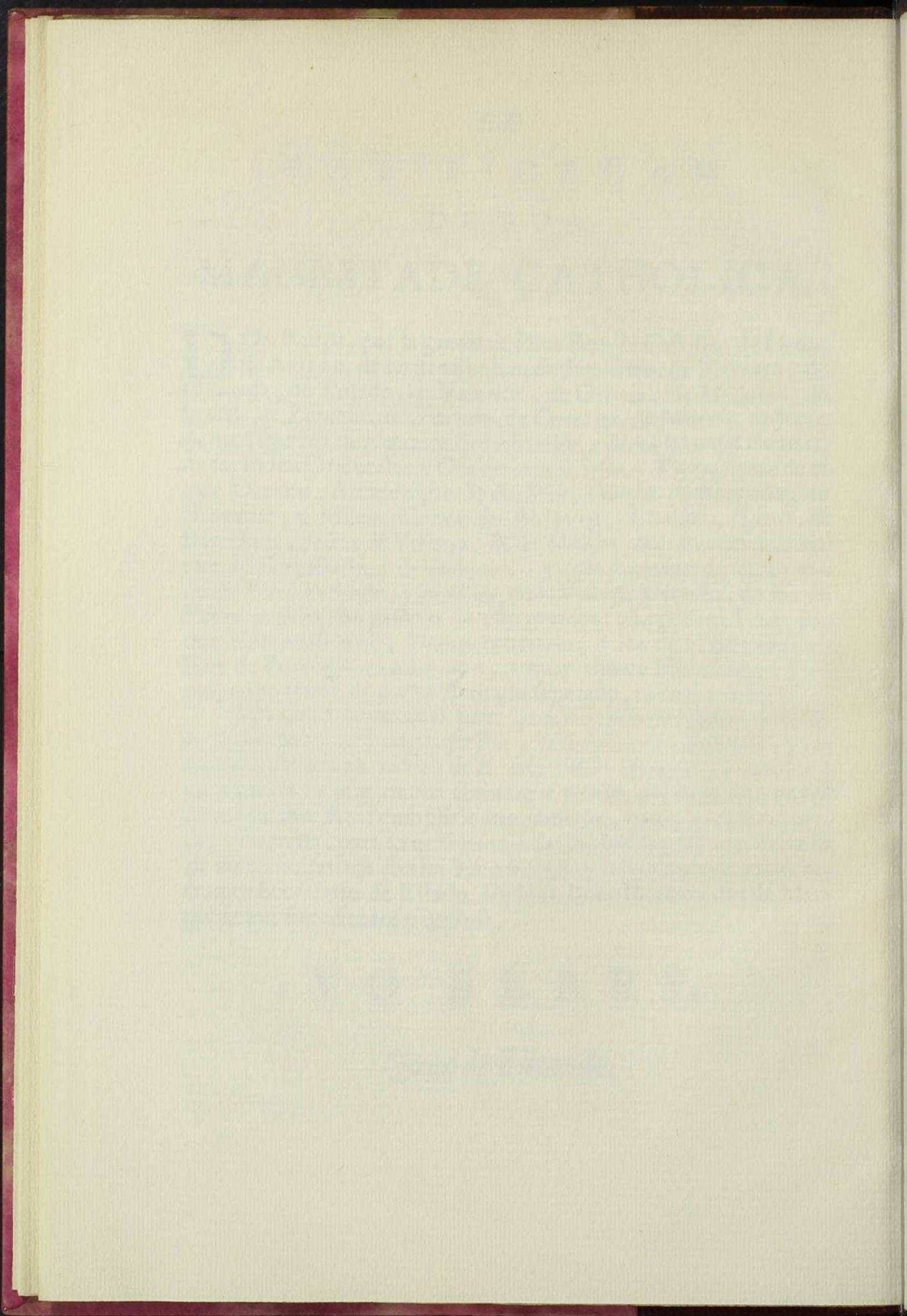
**D**On Felipe, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dòs Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corciga, de Murcia, de Jacn, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, y de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra firme de el mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Bravante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, & Barcelona, Señor de Viscaya, & de Molina, &c. Por quanto haviendo-se ajustado, y firmado un Articulo separado de el Tratado de Paz concluido, y firmado en la Villa de Utrecht, en seis de Febrero proximo pasado de este presente año por mi Embaxador Extraordinario, Plenipotenciario, y los de el Serenissimo Rey de Portugal mi muy caro, y muy amado Hermano, y Primo, cuyo tenor de dicho Articulo separado, es como se sigue.

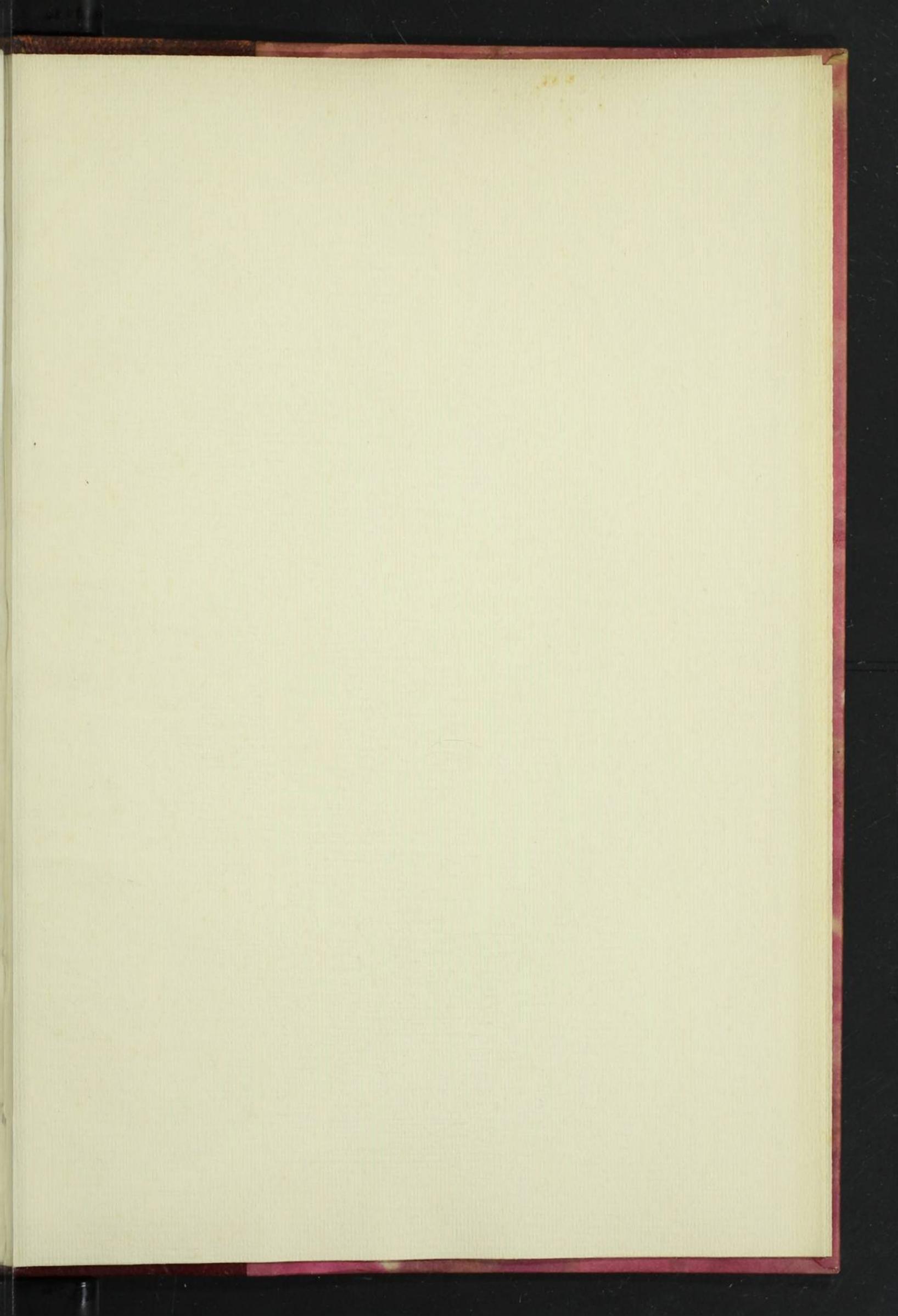
Por tanto haviendose visto, y examinado el referido Articulo separado de el Tratado de Paz, he venido en aprovarle, y ratificarle ( como en virtud de la presente le apruevo, y ratifico ) en la mejor, y mas amplia fórmá que puedo, prometiendo en feé de mi palabra Real cumplirle enteramente, como en el se contiene, y expresa, para lo qual mandé despachar la presente firmada de mi mano, sellada con mi Sello secreto, y refrendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Buen Retiro a dòs de Março de mil sietecientos y quinze.

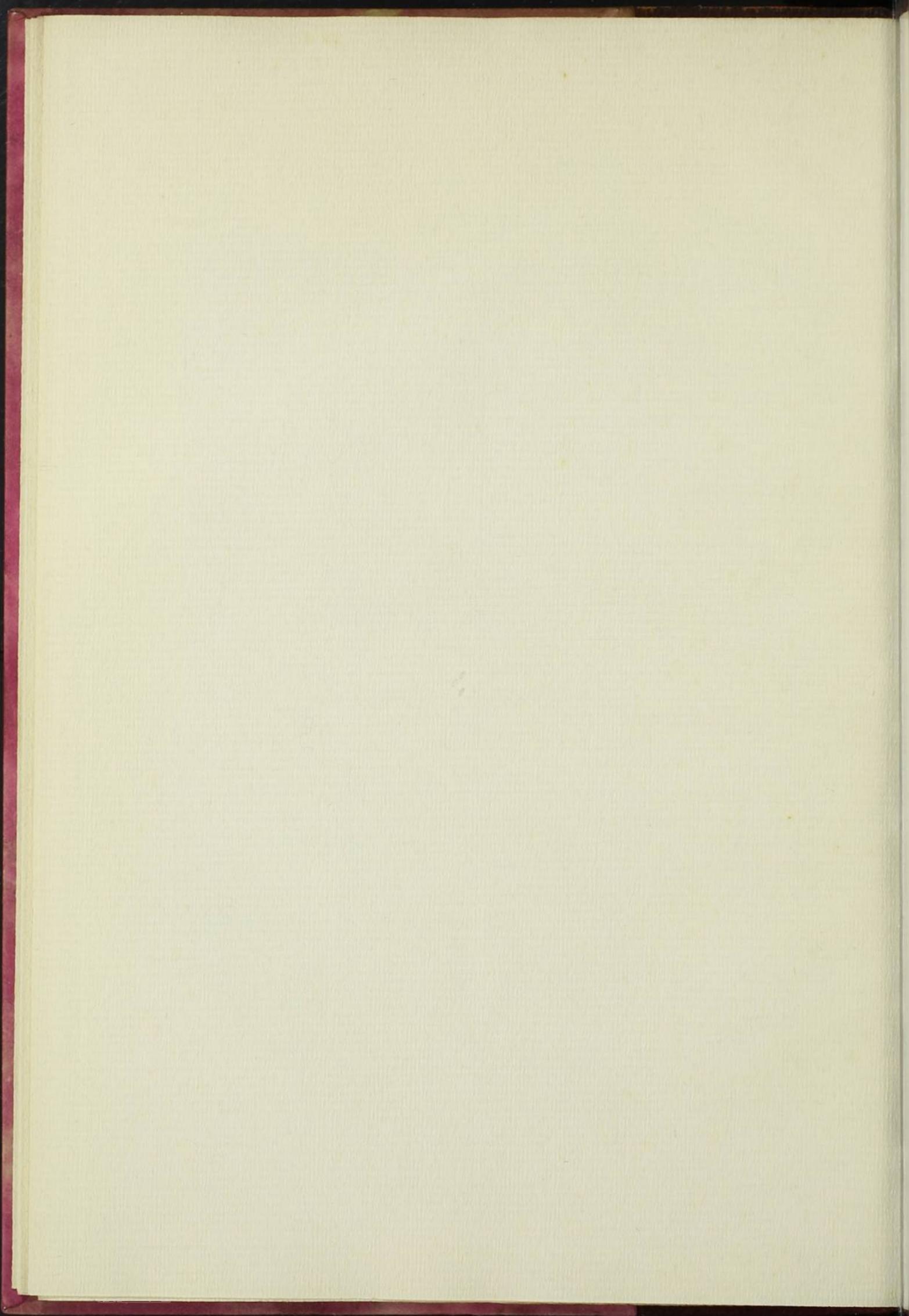
YO EL REY.

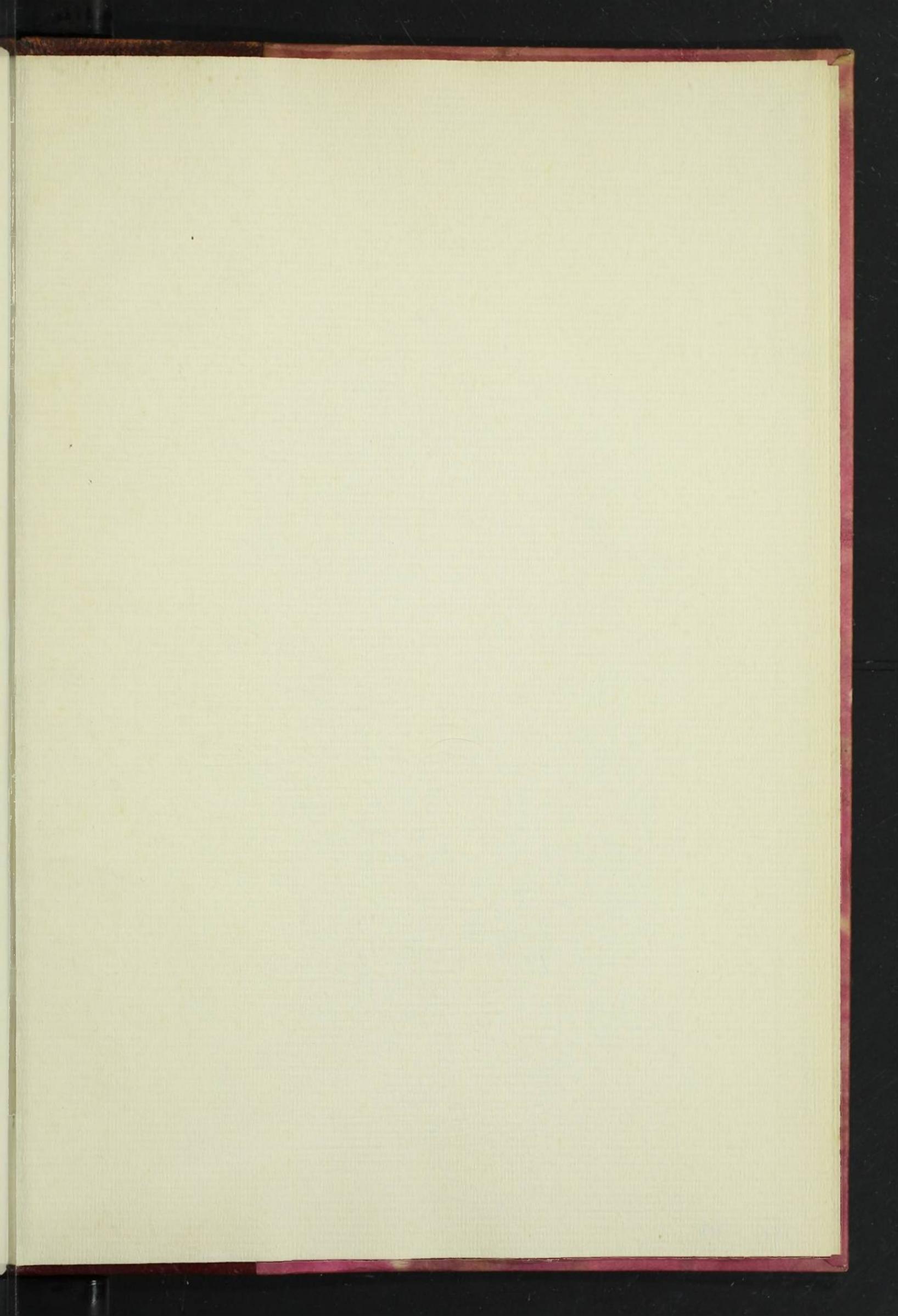
*Juan de Elizondo.*











010279

